



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Of. N.º _____

LEI Nº 1.420/73

PEDRO VALENTIM FERNANDES, Prefei
to do Município de Garça, Estado de -
São Paulo, no uso de suas atribuições,
faz saber que a Câmara Municipal apro-
vou e êle sanciona e promulga a seguin
te lei:

ARTIGO 1º - O artigo primeiro, da lei municipal nº
1.309/71, de 25 de março de 1971, passa a vigorar com a seguin
te redação:-

"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
auxiliar o custeio das despesas de transporte de
estudantes de nível universitário, residentes no
Município de Garça e matriculados em estabeleci-
mentos de ensino localizados nas cidades de Bauru,
Marília e Tupã, até a importância correspondente--
a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da passa-
gem.

§ 1º - As despesas com a execução da presente lei,
no corrente exercício, serão custeadas com dota-
ção própria do orçamento vigente.

§ 2º - Os orçamentos futuros consignarão as dota-
ções necessárias a execução desta lei.

§ 3º - Os benefícios da presente lei ficarão ces-
sados à medida que venham a ser criados cursos de
igual natureza no Município de Garça".

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 04 de maio de 1973.

Registrada e publicada na Dire-
toria do Expediente, na data -
supra.

PEDRO VALENTIM FERNANDES
Prefeito Municipal

SÉRGIO MORAIS

Diretor do Expediente.